



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/10/00	
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E P.18
ATO: PM. 1754	27/10/00
D.O.U. 31/10/00	Seção 1E P.15

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.		UF PI
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23024.002349/97-64		
PARECER N.º: CNE/CES 976/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/00

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 474/2000, destacando as seguintes peculiaridades do projeto: o convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí; os convênios firmados para a utilização das instalações físicas e equipamentos de áudio e vídeo; os laboratórios que ainda não foram implantados; as deficiências constatadas no acervo da biblioteca. Tendo em vista estas peculiaridades, submete o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior.

Em face do contido no Relatório SESu/COSUP 474/2000, este Relator converteu o processo em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Instituição se manifestasse quanto as questões levantadas no Relatório, solicitando, ainda, pronunciamento da área jurídica da SESu/MEC sobre o convênio firmado entre a Instituição e a Universidade Federal do Piauí (Diligência CNE/CES 63/2000).

Em cumprimento à diligência, a Secretaria de Educação Superior emitiu a Informação SESu/COSUP prestando as seguintes informações:

"Em atenção à primeira determinação da Diligência, esta Secretaria, pela Portaria n.º 2.105, 18 de agosto de 2000, designou a professora Maria Adísia Barros de Sá, da Universidade Federal do Ceará, para avaliar in loco o cumprimento das exigências enumeradas na Diligência CES/CNE n.º 63/2000. O relatório apresentado, datado de 04 de setembro de 2000, evidenciou os seguintes pontos:

- o convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí dizia respeito a professores. Ficou constatado que serão contratados os professores Eurípedes de Sousa Dourado e Luciano de Melo Souza, ligados à UFPI mediante contratos de 20 horas semanais; as professoras Rosemary Machado Rios Magalhães, Nilza Maria Silva Rezende e Maria do Socorro, aposentadas da UFPI, serão contratadas. Quanto aos demais professores, não serão contratados.

- a Instituição pretende adquirir terreno para construção de prédios que abrigarão os diversos cursos ali ministrados, inclusive o de Comunicação Social. Devido ao reduzido espaço disponível, buscou firmar convênios com empresas da área. Em fevereiro de 1999, a agência publicitária Árvore e Propaganda encaminhou correspondência à Instituição, na qual se diz honrada em manter esse tipo de intercâmbio. As dependências dessa empresa foram visitadas, tendo sido observada a qualidade de suas instalações, dos equipamentos e do pessoal.

- a biblioteca, atendida por profissional habilitado e com boas instalações para pesquisa e leitura, dispõe de 152 títulos/900 volumes na área de Jornalismo. Há espaço para ampliação imediata.

- a sala de informática está razoavelmente equipada. Não há laboratórios de Fotografia, Rádio, Televisão e Jornalismo. Segundo a Presidente da Mantenedora, a construção da sede própria, planejada para breve, irá sanar as atuais deficiências.

A professora Maria Adísia Barros de Sá indicou a necessidade de acompanhamento pelo MEC, durante a fase de implantação do curso.

Com a finalidade de atender à segunda parte da Diligência, o processo foi submetido à apreciação da CGLNES/SESu que, pelo Memo. nº 68/2000, solicitou a manifestação da Consultoria Jurídica do MEC, sobre o convênio firmado entre a Instituição e a Universidade Federal do Piauí.

De acordo com o Parecer/MEC/CONJUR/RLMC nº 1.016/2000, daquela Consultoria, o presente caso não versa sobre instrumentos jurídicos, como convênios e contratos, a serem firmados pela administração. Conforme o documento, o objetivo do convênio não poderá servir para sustentar atividades permanentes da IES, nem poderá haver cessão de servidores públicos federais para entidades particulares.

Os professores a serem contratados pela Instituição em tela não serão cedidos pela Universidade Federal do Piauí."

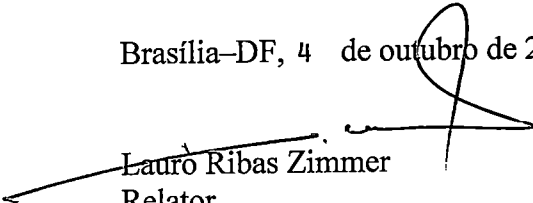
A SESu/COSUP conclui a informação com indicação favorável à autorização do curso com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, e recomenda que, considerando o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso e a necessidade de avaliação das providências adotadas no que se refere à instalação dos laboratórios e à qualificação da biblioteca, seja feita nova avaliação ao final do primeiro ano de funcionamento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, meu parecer é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, devendo a Instituição incluir o conceito CR, resultante da avaliação das condições de oferta do curso, no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/00.

Ao final do primeiro ano de funcionamento, a Instituição deverá solicitar nova avaliação das condições de oferta do curso.

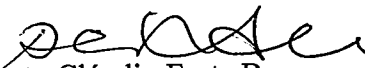
Brasília-DF, 4 de outubro de 2000.

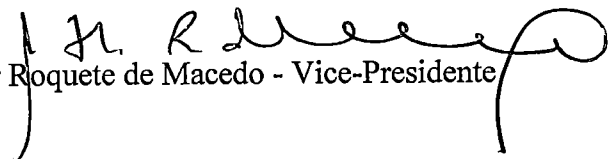

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

976/00
81.63/00 ✓ 87

Zimmer

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 474 /2000

SI
CD
GC

Processo nº : 23024.002349/97-64
Interessada : ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA.
CNPJ : 34.965.491/0001-27
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Faculdade Santo Agostinho X

I - HISTÓRICO

A Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

Em 25 de junho de 1998, pela Portaria Ministerial nº 561/98, foi autorizado o funcionamento do curso de Psicologia e, em 05 de agosto de 1998, do curso de Ciências Econômicas, Portaria Ministerial nº 845/98, a serem ministrados pelo Centro de Ensino Superior Santo Agostinho.

No presente processo, esta Secretaria, pelo Ofício MEC/SESu nº 4.546/98, solicitou a mudança do nome da mantida, tendo em vista a inadequação da denominação *Centro de Ensino Superior Santo Agostinho*, diante do que estabelece os Artigos 8º e 12 do Decreto nº 2.306/97. Em expediente datado de 28 de julho de 1998, a Instituição indicou o nome de Faculdade Santo Agostinho, em substituição ao anteriormente proposto, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, da Mantenedora, realizada naquela data.

X

Em decorrência, encontra-se em tramitação neste Ministério o Processo nº 23000018023/99-15, no qual a Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. solicitou a aprovação do regimento, com a alteração de denominação da Mantida para *Faculdade Santo Agostinho*.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 641/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo, Informação COTEC/SESu nº 712/98, que sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento da tramitação do processo, tendo em vista que a Mantenedora não

SE

havia apresentado as certidões negativas de débito para com o INSS e com o FGTS, exigências contidas na alínea "h" do item I do Art. 2º da Port. MEC nº 641/97. Posteriormente, a Instituição complementou a documentação exigida pela legislação vigente.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPESES/SESu nº 589/98, manifestou-se favorável à continuidade da tramitação do processo, indicando providências quanto à definição do perfil profissional pretendido, alterações no currículo pleno, bibliografia básica por disciplina, informação sobre a experiência administrativa do responsável pela implantação do curso, melhor qualificação do corpo docente, apresentação de cronograma de implantação do regime de trabalho do corpo docente, do plano de carreira e de plantas baixas da estrutura física, bem como planejamento de informatização. A CEE de Comunicação Social recomendou o máximo de 60 vagas, com 20 alunos em aulas práticas.

Em 06 de novembro de 1998, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, Portaria MEC nº 1.868, de 15 de outubro de 1999, constituída pelos professores Maria Adísia Barros de Sá, da Universidade Federal do Ceará e Josenildo Luiz Guerra, da Universidade Federal de Sergipe. A Portaria MEC nº 2.525, de 17 de novembro de 1999, designou a professora Isaltina Maria de Azevedo Mello Gomes, da Universidade Federal de Pernambuco, em substituição ao professor Josenildo Luiz Guerra. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 17 a 19 de novembro de 1999.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, com 100 vagas totais anuais, tendo atribuído o conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta. No relatório, a Comissão manifestou preocupação quanto a contrato de comodato e termos de convênio firmados pela Instituição. Ressaltou a preocupação com o fato de quase todo o corpo docente do curso resultar do convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí, Resolução UFPI nº 64/99.

Esta Secretaria solicitou à Instituição as providências necessárias para corrigir as falhas detectadas no projeto do curso e para promover sua adequação aos padrões de qualidade da área, pelo Of. COSUP/SESu/MEC nº 686/2000. A Instituição apresentou termos de compromisso, pelos quais se comprometia ao atendimento dos itens considerados insuficientes. A documentação foi submetida à análise da Comissão de Especialistas de Assessoramento para Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Jornalismo que, em Parecer de 08 de fevereiro de 2000, determinou à Instituição que fossem

apresentados comprovantes de aquisição de microcomputadores, de equipamentos de áudio e vídeo e de projeto arquitetônico aprovado por autoridade municipal, para construção dos laboratórios compatíveis com as exigências didáticas do curso.

Em atendimento às recomendações, foram encaminhados a esta Secretaria os documentos solicitados, posteriormente avaliados pela presidente da Comissão de Avaliação, professora Maria Adísia Barros de Sá, que considerou cumpridas as exigências formuladas.

II - MÉRITO

Ao longo do relatório, a Comissão Avaliadora faz referências ao convênio celebrado entre a Associação Teresinense de Ensino e a Fundação Universidade Federal do Piauí, em 13/09/99, pelo prazo de 03 anos, com o objetivo, segundo o próprio convênio, de unir forças e recursos para o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão. O documento prevê a participação de professores e estabelece que os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros serão fornecidos pelas duas instituições.

A Comissão informou, também, sobre a existência de contrato de locação de imóvel entre a Instituição e a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda. – CEBRAPI, para cessão do imóvel onde deverá funcionar o curso, e sobre a intenção da IES em manter convênio com a empresa jornalística Meio Norte e a agência publicitária Árvore Propaganda.

A maioria do corpo docente possui o título de mestre e, em sua totalidade, será contratado sob o regime horista. A Comissão ressaltou que o Convênio com a UFPI prevê o aproveitamento de professores dessa entidade, com carga horária em ambas as Instituições. O coordenador do curso possui experiência profissional e o título de mestre, mas não conta com experiência didática no ensino superior.

O currículo do curso segue o padrão comum dos cursos de jornalismo e os programas e bibliografias deixam a desejar, segundo a Comissão de Avaliação. A bibliografia destinada ao curso foi considerada reduzida e não estava atualizada. As instalações da biblioteca são satisfatórias para o momento, mas não há espaço físico destinado à ampliação das instalações, para acomodar um maior número de usuários.

A Comissão de Avaliação enfatizou que não existem laboratórios instalados para o curso, apenas o cronograma de sua implantação, ressaltando que não há espaço físico disponível, para essa finalidade.

A Instituição não dispõe de laboratório de informática, e, de acordo com o contrato de locação firmado com o CEBRAPI, deverão ser utilizados os equipamentos pertencentes a essa entidade. A Comissão constatou a inexistência de espaço físico para a construção de laboratório de informática destinado ao

curso. O contrato de locação se refere ao “uso e gozo do imóvel e seus equipamentos”, sem abrir a possibilidade de novas construções.

A Comissão Avaliadora apresentou as seguintes considerações:

Toda nossa análise tomou por base o existente (que é mínimo em relação à IES em si, pois que o grosso do visitado é do CEBRAPI). Também foi observada a limitação de espaço para ampliação em cumprimento ao que é proposto no cronograma de construção de laboratórios.

A nossa preocupação quanto ao tópico prende-se ao que estipula o contrato de comodato que se restringe ao uso do imóvel e seus equipamentos, sem facultar à IES a construção de novos espaços.

Outro ponto que também preocupa a comissão diz respeito a convênios. De fato, só existe um convênio com a Universidade Federal do Piauí (UFPI). Os demais são apenas pedidos não formalizados sob a forma de convênios. Daí nossa insistência do acompanhamento pelo MEC do cronograma de construção de laboratórios.

Não fugiu à nossa preocupação a situação do professorado, coberto, quase todo, pelo convênio com a UFPI.

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, a Instituição encaminhou nova documentação, constante de Termos de Compromisso relativos ao cumprimento do cronograma de implantação dos laboratórios, apresentação de contrato com o CEBRAPI, de forma a permitir a construção dos laboratórios necessários, aquisição de 25 microcomputadores e de todo o equipamento necessário para implantação dos laboratórios do curso. No expediente, a Instituição informou que havia estabelecido convênio com as firmas Sistema Meio Norte de Comunicação e Árvore Propaganda.

Integrou a documentação cópia do contrato particular de locação de imóvel, firmado com a Cooperativa Educacional Básica do Piauí Ltda., CEBRAPI, pelo período de 1º/10/98 a 1º/10/2003, podendo ser renovado automaticamente, desde que haja interesse das partes. Conforme consta do contrato, a CEBRAPI é comodataria do imóvel, que pertence à Associação Atlética Banco do Brasil.

A Comissão Especial de Assessoramento para Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Jornalismo considerou que a diligência não foi cumprida e solicitou o encaminhamento dos seguintes documentos:

- 1- nota fiscal da compra dos 25 microcomputadores mencionados na proposta comercial anexada ao termo de compromisso da instituição;
- 2- nota fiscal da aquisição dos equipamentos de audio e video necessários ao curso e/ou contrato de comodato ou similar, passado em cartório da empresa Árvore Propaganda, a que se refere carta anexada ao mesmo termo de compromisso.



3- projeto arquitetônico, aprovado pela autoridade municipal, para construção dos laboratórios necessários, acompanhado de cronograma compatível com as exigências didáticas do curso.

Em expediente datado de 28 de fevereiro de 2000, a Instituição informou que será obedecido o cronograma de construção apresentado à Comissão Avaliadora e procedeu o encaminhamento dos seguintes documentos: nota fiscal de aquisição de 25 microcomputadores, a serem utilizados no laboratório de Informática e como suporte dos laboratórios de Redação e de Planejamento Gráfico; contrato de comodato firmado entre a Instituição e a firma Árvore Propaganda, para utilização das instalações físicas e equipamentos de áudio e vídeo, nas aulas práticas de Fotojornalismo, Radiojornalismo e TV; projeto arquitetônico registrado no CREA/PI, onde se prevê a construção de 228,57 metros quadrados de área para instalação dos laboratórios de Fotografia, Rádio, Estúdio de Telejornalismo e Jornal Laboratório.

A documentação adicional foi analisada pela professora Maria Adísia Barros de Sá, presidente da Comissão de Avaliação, que assim se manifestou:

Finalmente, tomando como verdadeira e legal a documentação anexada pela Associação Teresinense de Ensino, atendendo solicitação da Comissão Especial de Assessoramento para Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Jornalismo, considero satisfeitas as exigências para a autorização de funcionamento do curso de Comunicação Social/Habilitação em Jornalismo, da mencionada instituição de ensino.

Este parecer não invalida a sugestão que ora apresento, ou seja, nova visita à Associação Teresinense de Ensino, constatando, diretamente, a veracidade das informações anexadas neste processo.

Cumpre a esta Secretaria destacar algumas peculiaridades apresentadas no presente projeto: o convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí; os convênios firmados para a utilização de instalações físicas e equipamentos de áudio e vídeo; os laboratórios que ainda não foram implantados; as deficiências constatadas no acervo da biblioteca. Tendo em vista estas peculiaridades, esta Secretaria encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações dos processos e dos relatórios da Comissão Avaliadora.

B- Corpo docente ;

C- Grade curricular.



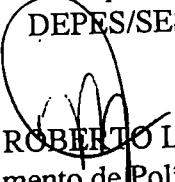
III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que atribuiu ao curso o conceito final “C”, e dos demais pareceres das Comissões de Especialistas, relativos à autorização do curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, a ser ministrado pelo ~~Faculdade~~ ~~Centro de Ensino Superior~~ Santo Agostinho, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., na cidade de Teresina, no Estado do Piauí. 1X

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo. 23024.002349/97-64

Instituição: Centro de Ensino Superior Santo Agostinho

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Comunicação Social, bacharelado, habilitação Jornalismo	Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado anual	2.880 h/a	04 anos	07 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Letras	01
Mestres	Comunicação Rural, Antropologia, Comunicação (04), Ciências Políticas, Educação, Sociologia	09
TOTAL		10
Regime de Trabalho: A totalidade do corpo docente será contratada como horista. Existe compatibilidade entre qualificação docente/disciplina a ser ministrada.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão considerou como itens satisfatórios: salas de aula, iluminação, áreas de circulação e lazer. Como itens insatisfatórios apontou: salas de professores, sala de estudo para alunos, equipamentos e laboratórios. A Comissão atribuiu conceito D a esse item, devido às condições limitadas para ampliação do espaço físico. Posteriormente, a Instituição apresentou projeto arquitetônico, registrado em órgão competente, onde se prevê a construção de 228,57 m² de área para instalar os laboratórios.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão constatou que a IES não possui laboratórios específicos para o curso, mas apenas um cronograma de implantação dos mesmos. A IES não dispõe de laboratório de Informática, devendo ser utilizado o laboratório do CEBRAPI. A Instituição comprovou a aquisição de 25 microcomputadores, para complementar o atendimento das necessidades. A Comissão atribuiu o conceito E a esse item. Posteriormente, a IES apresentou contrato de comodato com a empresa de publicidade Árvore Propaganda, para utilização de laboratórios específicos.

BIBLIOTECA

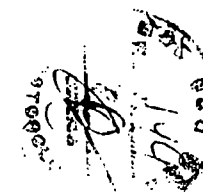
Conforme informou a Instituição, a biblioteca possui um cronograma de aquisição de 760 títulos, 2.280 exemplares e 15 periódicos. Os títulos existentes são insuficientes. Segundo a Comissão, as instalações são satisfatórias, mas não há possibilidade de ampliação; devido à ausência de espaço físico. A bibliografia relativa à Comunicação/Jornalismo é reduzida e desatualizada. Foi atribuído conceito D a esse item. A Instituição apresentou notas fiscais de compra de livros para a biblioteca do curso.

**CORPO DOCENTE DO CURSO
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO**

Nome	Graduação	Pós-Graduação	Disciplina	Regime de Trabalho
Edite Maria de Moraes Malaquias	Comunicação Social-Relações Públicas – UFMA	Mestrado Em Comunicação Rural - UFPE	Introdução à Comunicação	Horista
Rosemary Machado Ribeiro	Ciências Sociais –UFRJ	Mestrado Antropologia - UFPE	Antropologia	Horista
Maria do Socorro Rios Magalhães	Letras – UFPI	Doutorado Letras - PUCRS	PortuguêsI	Horista
Paulo Henrique Gonçalves de Vilhena Filho	Comunicação Social - Jornalismo - Universidade Regional do Nordeste - PB	Mestrado Comunicação Social Comunicação e Cultura - ECO -URFRJ	História da Arte e Comunicação	Horista

CORPO DOCENTE DO CURSO COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

Nome	Graduação	Pós-Graduação	Disciplina	Regime de Trabalho
Eliezer Alves deSousa	Comunicação Social - Jornalismo - UFPI	Mestrado Comunicação Social Comunicação e Cultura - ECO -URFRJ	Teoria da Comunicação	Horista
Ricardo Allagio Ribeiro	Engenharia Civil – UFPI Ciências Econômicas - UFPI	Mestrado Ciências Políticas	Realidade Social Econômica e Política Brasileira	Horista
Nilza Maria Silva Resende Leite	Pedagogia - UFPI Filosofia - UFPI	Mestrado Educação - URFRJ	Filosofia	Horista
Jacqueline Lima Dourado	Comunicação Social - Jornalismo - UFPI	Mestranda Comunicação Social Comunicação e Cultura - ECO -URFRJ (preparando a dissertação)	Introdução à Fotografia	Horista
Eurípedes de Sousa Dourado Filho	Comunicação Social – UFPE Ciências Sociais - UFPI	Mestrado Comunicação Social - USP	Cultura Brasileira	Horista
Luciano de Melo	Ciências Sociais - UFPI	Mestrado Sociologia - UFRGN	Sociologia Geral e da Comunicação	Horista



Congresso: VIII COMPOS - UFMG- BH- MG - jun/1999

Palestra:

Participação como Palestrante: Imprensa e Política no Piauí do Século XIX- CEUT- Centro Ensino Unificado de Teresina - Nível : Graduação 29/jan/1999

B. MEC

Avaliar a dedicação e a qualificação do Coordenador do curso, segundo os padrões de qualidade

Conceito:

A	B	C	D	E
☐	☐	☒	☐	☐

Incluir a justificativa do conceito:

O coordenador do curso tem título de Mestre e Siqueira em assessoria de imprensa. Por outro lado, não tem experiência como docente de ensino superior.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Titulação do Coordenador

Conceito	Titulação	Regime
A	Doutor	Integral
B	Mestre	Integral
C	Mestre	Integral
D	Graduação	Integral
E	Graduação	Parcial

10 - Estrutura Curricular

A. IES

Apresentar a grade curricular do curso, as ementas das disciplinas, a bibliografia efetivamente adotada para cada disciplina, os pré-requisitos, a carga horária, e as necessidades de laboratório.

GRADE CURRICULAR

1º ANO		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Introdução à Comunicação	4	72
Antropologia	4	72
Português I	4	72
História da Arte e Comunicação	4	72
Teoria da Comunicação	4	72
Realidade Social Econômica e Política Brasileira	4	72
Filosofia	4	72
Introdução à Fotografia	4	72

...ra Brasileira	4	72
...ologia Geral e da Comunicação	4	72
TOTAL	20	720

2º ANO

Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Administração de Marketing na Emp. Jornalística	4	72
Português II- Comunicação e Língua Portuguesa	4	72
Produção à Comunicação Gráfica	4	72
Comunicação Comparada	4	72
TREP I	4	72
Redação, Preparação e Revisão de Originais	6	108
Edição e Planejamento Gráfico para Jornal	6	108
Fotojornalismo	4	72
Estética e Cultura de Massa	4	72
TOTAL	20	720

3º ANO

Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
TREP II	4	72
Ética e Legislação	4	72
Redação para Rádio	6	108
Edição e Produção para Rádio	6	108
Comunicação Empresarial	4	72
Tópicos Especiais em Comunicação	4	72
Redação para Telejornal	6	108
Edição e Produção para Telejornal	6	108
TOTAL	20	720

4º ANO

Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Teoria e Método da Pesquisa em Comunicação	4	72
Pesquisa em Jornalismo	4	72
Redação em Pequenos Meios	4	72
Edição e Produção em Pequenos Meios	4	72
Editoração e Multimídia	4	72
Projetos Experimentais/Trabalho de Conclusão do Curso	20	360
TOTAL	20	720

CONVÊNIO

ATE - UFPI

ANEXO 11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Gabinete do Reitor

Resolução nº 64/99

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Aprova Termo de Convênio a ser celebrado
entre Fundação Universidade Federal do Piauí
- FUFPI e a Associação Teresinense de Ensino - ATE.**

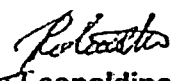
O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09.09.99 e, considerando:

- O processo nº 23111.008483/99-98,

RESOLVE:

Aprovar o mencionado Termo de Convênio, que tem como finalidade unir forças e recursos das duas instituições de ensino superior para o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão nas várias áreas do conhecimento, visando ao desenvolvimento acadêmico e científico.

Teresina, 13 de setembro de 1999


Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho
Reitor

105

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE
ENSINO - ATE E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos *doze (12)* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e noventa e nove, por um lado a ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO, doravante denominada ATE, inscrita no CGC/MF sob o n.º 34.965.491/0001-27, com sede na Rua Telegrafista Sebastião Portela, 3587, Bairro São João, cidade de Teresina-PI, entidade mantenedora da Faculdade Santo Agostinho, neste ato representada pela sua Diretora, YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA, identidade n.º 108396232-2 DF, CPF n.º 041.979.173-68, e por outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, doravante denominada FUFPI, autarquia federal, estabelecida no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrita no CGC/MF sob o n.º 06.517.387/0001-34, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO, identidade n.º 336.982-CE, CPF n.º 073.219.103-34, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é unir forças e recursos das duas instituições de ensino superior para fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão nas várias áreas do conhecimento para o desenvolvimento acadêmico e científico.

Parágrafo Único - O desenvolvimento de atividades nas várias áreas do conhecimento deverá ocorrer sempre que exista interesse recíproco e recursos humanos e financeiros apropriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

As atividades a serem realizadas em conformidade com o presente Convênio poderão ter o caráter de consultoria e assessoria técnica, intercâmbio cultural e projetos, dentro das quais será permitida a participação de professores e alunos das duas instituições de ensino.

§ 1º - Em qualquer das formas acima mencionadas, deverão ficar explicados os seguintes itens, de acordo com Termos Aditivos e respectivos Planos de Trabalho:

- a) Importância das atividades;
 - b) Recursos necessários e previstos;
 - c) A metodologia a ser seguida;
 - d) Cronograma de realização;
 - e) Forma de avaliação dos resultados.
- Assinatura*
16

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

As atividades de ensino a serem realizadas através do presente Convênio poderão ter a participação de professores.

As duas instituições de ensino, que poderão ministrar disciplinas em conjunto ou isoladamente, desde que devidamente comprovada a importância e necessidade por parte da instituição proponente do convite, bem como a aprovação do Departamento, Conselho Departamental ou órgãos equivalentes das instituições em questões.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à execução do intercâmbio a ser desenvolvido nos termos deste Convênio serão fornecidos pelas duas instituições, de acordo com as possibilidades existentes, de suas próprias fontes ou de fontes a serem identificadas, em conjunto ou individualmente, e de outras entidades sob convênio especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

As duas instituições assumem a responsabilidade de promover a avaliação, em base anual, das atividades desenvolvidas nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 03 (três) anos, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões decorrentes da execução do presente Convênio.

Luciano
10

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio pode ser rescindido em virtude da impossibilidade de sua execução, ou alterado por meio de Termos Aditivos.

Para tanto, depois de lido e achado conforme, os representantes das duas instituições, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também subscrevem.

Yara Maria Lira Paiva e Silva

Yara Maria Lira Paiva e Silva
Diretora da ATE

Pedro Leopoldino Ferreira Filho

Pedro Leopoldino Ferreira Filho
Reitor da UFPI

TESTEMUNHAS:

1. Elizabete
2. maio do Amparo Social

976/00

cons. Zimmer


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO SESu/COSUP Nº 809 /2000

Processo nº : 23024.002349/97-64 TERESINENSE
Interessada : ASSOCIAÇÃO ~~PIAUIENSE~~ DE ENSINO S/C LTDA.
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 63, de 03 de julho de 2000, referente à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Mediante a Diligência CES/CNE nº 63, de 03 de julho de 2000, o eminente Conselheiro Relator Lauro Ribas Zimmer solicitou o pronunciamento da Associação Piauiense de Ensino S/C Ltda. sobre as peculiaridades do projeto, objeto do presente processo: convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí; convênios firmados para utilização das instalações físicas e equipamentos de áudio e vídeo; laboratórios que ainda não foram implantados e deficiências constatadas no acervo da biblioteca. Solicitou, ainda, a manifestação da área jurídica da SESu/MEC sobre o convênio firmado entre a Instituição e a Universidade Federal do Piauí.

Em atenção à primeira determinação da Diligência, esta Secretaria, pela Portaria nº 2.105, de 18 de agosto de 2000, designou a professora Maria Adísia Barros de Sá, da Universidade Federal do Ceará, para avaliar *in loco* o cumprimento das exigências enumeradas na Diligência CES/CNE nº 63/2000. O relatório apresentado, datado de 04 de setembro de 2000, evidenciou os seguintes pontos:

- o convênio firmado com a Universidade Federal do Piauí dizia respeito a professores. Ficou constatado que serão contratados os professores Eurípedes de Sousa Dourado e Luciano de Melo Souza, ligados à UFPI mediante contratos de 20 horas semanais; as professoras Rosemary Machado Rios Magalhães, Nilza Maria Silva Rezende e Maria do Socorro, aposentadas da UFPI, serão igualmente contratadas. Quanto aos demais professores, não serão contratados.

- a Instituição pretende adquirir terreno para construção de prédios que abrigarão os diversos cursos ali ministrados, inclusive o de Comunicação Social. Devido ao reduzido espaço disponível, buscou firmar

convênios com empresas da área. Em fevereiro de 1999, a agência publicitária Árvore e Propaganda encaminhou correspondência à Instituição, na qual se diz honrada em manter esse tipo de intercâmbio. As dependências dessa empresa foram visitadas, tendo sido observada a qualidade de suas instalações, dos equipamentos e do pessoal.

- a biblioteca, atendida por profissional habilitado e com boas instalações para pesquisa e leitura, dispõe de 152 títulos/900 volumes na área de Jornalismo. Há espaço para ampliação imediata.

- a sala de informática está razoavelmente equipada. Não há laboratórios de Fotografia, Rádio, Televisão e Jornalismo. Segundo a Presidente da Mantenedora, a construção da sede própria, planejada para breve, irá sanar as atuais deficiências.

A professora Maria Adísia Barros de Sá indicou a necessidade de acompanhamento pelo MEC, durante a fase de implantação do curso.

Com a finalidade de atender à segunda parte da Diligência, o processo foi submetido à apreciação da CGLNES/SESu que, pelo Memo. Nº 68/2000, solicitou a manifestação da Consultoria Jurídica do MEC, sobre o convênio firmado entre a Instituição e a Universidade Federal do Piauí.

De acordo com o Parecer/MEC/CONJUR/RLMC Nº 1.016/2000, daquela Consultoria, o presente caso não versa sobre instrumentos jurídicos, como convênios e contratos, a serem firmados pela Administração. Conforme o documento, o objetivo do convênio não poderá servir para sustentar atividades permanentes da IES, nem poderá haver cessão de servidores públicos federais para entidades particulares.

Os professores a serem contratados pela Instituição em tela não serão cedidos pela Universidade Federal do Piauí. >>

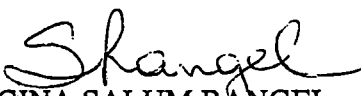
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado das manifestações solicitadas, com indicação favorável à autorização do curso de Comunicação Social, com a habilitação Jornalismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior Santo Agostinho, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/C LTDA., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de, no máximo, 40 alunos cada uma, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito "CR" resultante da avaliação das condições iniciais existentes para oferta do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no

catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

Considerando o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso, e a necessidade de avaliação das providências adotadas no que se refere à instalação dos laboratórios e à qualificação da biblioteca, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que solicite nova avaliação das condições de oferta do curso ao final do primeiro ano de seu funcionamento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu